

**OFÍCIO N.º 219/2021 - GAB**

Várzea Alegre, CE, 04 de agosto de 2021.

A Sua Excelência, Senhor  
**Alan Salviano Lima**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 021/2021.**

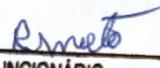
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 021, de 04 de agosto de 2021, que altera o Art. 1º da Lei municipal nº 1.192 de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à ASCAMARVA- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE e traz outras providências

Atenciosamente,

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 04/08/2021

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 1.192 de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à ASCAMARVA- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE e traz outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Essa Lei altera o Art. 1º da Lei Municipal 1.192/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar mensalmente, mediante quotas e parcelas, à ASCAMARVA- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ/MF 23.499.883/0001-21, localizada no logradouro Avenida Vicente Alves Costa, nº 766, Riachinho, nesta urbe, no valor de R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais).*

**Art. 2º.** Considera-se como de interesse público a subvenção concedida a ASCAMARVA- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE, declarada sua utilidade pública, tendo em vista a contribuição dos associados no aumento do índice de coleta seletiva no município, evoluindo para uma cadeia sustentável, com a possibilidade de reaproveitamento e reciclagem de produtos inutilizados.

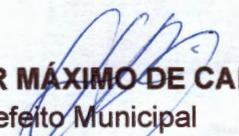
**Art. 3º.** A subvenção de que trata o Art. 1º da Lei Municipal 1.192/2021, terá eficácia para o exercício financeiro de 2021 e 2022.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

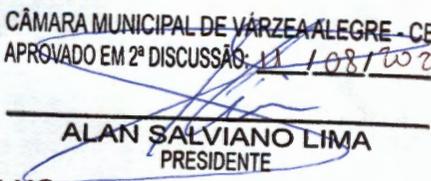
Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
em 04 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/08/2021

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/08/2021

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

*"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"*

CNPJ: 07.539.273/0001-58

## MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Inicialmente, é importante destacar que, os catadores de materiais recicláveis são grandes parceiros para a promoção da reciclagem, atuando há muitos anos com a coleta, classificação e destinação dos resíduos, permitindo assim o seu retorno à cadeia produtiva.

O trabalho desenvolvido pelos catadores reduz os gastos públicos com o sistema de limpeza pública, aumenta a vida útil dos aterros sanitários, diminui a demanda por recursos naturais e fomenta a cadeia produtiva industrial, reciclando com geração de trabalho.

Os resíduos sólidos referem-se a algo resultante de atividades de origem urbana, industrial, de serviços de saúde, rural, especial ou diferenciada. Esses materiais gerados nessas atividades são potencialmente matéria-prima e/ou insumos para a produção de novos produtos ou fonte de energia.

Ao realizar a devida segregação dos resíduos sólidos, promovem-se os primeiros passos para sua destinação adequada. Nesse sentido, surgem várias possibilidades: a reciclagem; o melhor valor agregado ao material a ser reciclado; melhores condições de trabalho dos catadores ou classificadores dos materiais recicláveis; a compostagem; menor demanda da natureza; o aumento do tempo de vida dos aterros sanitários e menor impacto ambiental quando da disposição final dos rejeitos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 1.192/2021, responsável por subvencionar à **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE-ASCAMARVA**, com intuito de trazer maior clareza, esclarecendo a subvenção pretendida como mensal.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/08/2021



**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/08/2021



**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Após análise do Projeto de Lei de Nº 021/2021, de 04 de agosto de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.192 de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à ASCAMARVA - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre-Ceará e traz outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 10 de agosto do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre-CE, em 10 de agosto de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR** \_\_\_\_\_

**SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA** \_\_\_\_\_

**RELATOR: CIETE BEZERRA ALVES** \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/10/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Após análise do Projeto de Lei de Nº 021/2021, de 04 de agosto de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.192 de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à ASCAMARVA - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre-Ceará e traz outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 10 de agosto do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre-CE, em 10 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/08/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA Francisco de Araújo Costa

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA Pedro Bitu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/08/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE